



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: outubro

Nº LI

LEI MUNICIPAL Nº 441/2025

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ZONA RURAL DE TAPEROÁ (PMADZR), estabelece diretrizes e ações para promoção da segurança hídrica, fortalecimento da agricultura familiar, melhoria de infraestrutura rural e acesso a serviços públicos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Município de Taperoá PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ZONA RURAL DE TAPEROÁ (PMADZR), com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável das comunidades rurais do município, reduzindo desigualdades, garantindo segurança alimentar e hídrica, e melhorando o acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Zona Rural: as áreas do território municipal pertencentes a povoados, sítios e propriedades rurais reconhecidas pelo município;

II - Agricultura Familiar: atividades agropecuárias desenvolvidas por pequenos e médios agricultores, com predominância de trabalho familiar;

III - Segurança Hídrica: disponibilidade e acesso adequado de água para consumo humano, produção e atividades domésticas.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES E INSTRUMENTOS

Art. 3º - São diretrizes do PMADZR:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: outubro

Nº LI

I - promoção da segurança hídrica por meio de obras e tecnologias adequadas ao semiárido (adubação do solo, cisternas, barreiras de contenção, pequenas barragens, sistemas de captação e armazenamento de água);

II - fortalecimento da agricultura familiar com assistência técnica e extensão rural, incentivo à agroecologia, acesso a sementes melhoradas e ao Programa Municipal de Compra da Agricultura Familiar (PMAF),

III - melhoria da Infraestrutura rural (manutenção e construção de estradas vicinais, passagens molhadas ou pequenas pontes e acessos escolares e de saúde);

IV - ampliação do acesso a serviços públicos (saúde, educação, assistência social, transporte escolar e energia);

V - estímulo à comercialização local e regional (feiras, cooperativas, agroindústrias familiares, apoio à certificação e comercialização direta);

VI - promoção de capacitação, formação e geração de renda (cursos, oficinas, Incubadoras e suporte a empreendimentos rurais);

VII - preservação ambiental e práticas sustentáveis (recuperação de áreas degradadas, recuperação de matas ciliares, conservação do solo);

VIII - inclusão digital e melhoria do acesso à informação (pontos de internet comunitários, capacitação em tecnologias da Informação).

Art. 4º - Os instrumentos para execução do Programa incluirão, entre outros:

I - convênios e parcerias com governos estadual e federal, instituições de pesquisa (Embrapa, universidades), organizações não governamentais e cooperativas;

II - utilização de recursos do orçamento municipal, incluindo dotações específicas;

III - aproveitamento de programas e fundos externos (Fundo Constitucional, Programas de convivência com a seca, Banco do Brasil/PRONAF/PRONAMP, Projeto COOPERAR, Banco do Nordeste/linhas de crédito);

IV - criação de linhas de crédito subsidiadas e de Banco de Máquinas e Implementos Agrícolas Municipal;

V- ações de integração intersetorial entre as Secretarias Municipais de Agricultura, Infraestrutura, Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Planejamento.

CAPÍTULO III - DOS BENEFICIÁRIOS E DA GESTÃO

Art. 5º - Serão beneficiários prioritários: agricultores familiares, mulheres rurais, Jovens rurais e populações em situação de vulnerabilidade na zona rural.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: outubro

Nº LI

Art. 6º - Fica instituído o Comitê Gestor do PMADZR, composto por representantes da Prefeitura Municipal (Secretarias citadas no Art. 4º), do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de associações e cooperativas rurais, e de entidades da sociedade civil, competindo ao Comitê:

- I- elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS);
- II- acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Programa;
- III- propor ajustes e ações emergenciais em períodos de seca e crise;
- IV- fomentar a participação social e a transparência da gestão.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementações e convênios, sem prejuízo de outras fontes de financiamento.

Art. 8º - A implementação do PMADZR deverá observar critérios de prioridade social e territorial, com atenção especial as famílias em situação de insegurança hídrica e alimentar.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O Poder Executivo apresentará ao Legislativo, anualmente, relatório de execução física e financeira do PMADZR, com indicadores de impacto social (renda, produção, número de cisternas instaladas, estradas recuperadas, famílias atendidas, entre outros).

Art. 10º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, 01 de outubro de 2025.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional